



CONTRATO Nº 063/2023.
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023.
Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Processo Administrativo nº 2.976/2023.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede da Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, com sede na Rua Dr. Chibata Miyakoshi, nº 17, Apto. 91, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, 05.705-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.300.796/0001-57, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **SANDRO ESCOVEDO HORTA**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/PR e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços profissionais para **SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “FÁBIO JR” PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO RECINTO DA 47ª FEBI – FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA**, no Pavilhão Permanente de Exposições, na data de **07 de julho de 2023** – sexta-feira, com início previsto para às 22h00min e duração mínima de 01h30min.

1.1.1 – Se por motivo de força maior alheio das partes, ficar impossibilitada a apresentação musical, fica assegurado somente o pagamento das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

1.2 – A empresa G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, empresária exclusiva, denominada **CONTRATADA**, detém a exclusividade para representar o Cantor “Fábio Junior”, em apresentações e shows musicais em qualquer parte do território nacional.

1.3 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o **CONTRATANTE** possa disponibilizar todo o material relacionado.

1.4 – Fica acordado que antes da apresentação do artista ora contratado, poderá haver apresentação de artista/banda de abertura.

1.5 – Fica a cargo do **CONTRATANTE** o palco, equipamentos de som e iluminação, os quais serão contratados através de licitação pública, conforme rider técnico encaminhado pela produção do artista, bem como camarim e carregadores para carga e descarga de equipamentos.

1.6 – As especificações mínimas do palco são as seguintes:

- tamanho do palco: 14,00 metros frente X 10,00 metros profundidade;
- altura do palco: 1,90 metros.

1.7 – A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pela produção de palco, diárias de alimentação, hospedagem do artista e sua equipe e transporte local (carro executivo), conforme proposta apresentada.





1.8 – Fica acordado que os artistas que se apresentarão na 47ª Feira do Bordado de Ibitinga atenderão aos fãs, a imprensa local e as autoridades, por aproximadamente 30 (trinta) minutos antes da realização do show em espaço reservado para tanto, sendo um número limitado para até 10 (dez) pessoas.

1.9 – O show artístico será realizado no recinto da 47ª Feira do Bordado de Ibitinga, o qual terá o horário definido e informado pela Comissão Organizadora da Feira à produção da **CONTRATADA**, devendo o mesmo ter início previsto a partir das 22h00min, com duração mínima de 01h30min, sendo que toda a produção de palco, músicos e outros são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a apresentação dar-se de maneira "**ao vivo**" ao público presente.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Desde já, assume a **CONTRATADA** total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, por sua culpa ou dolo.

2.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio e acesso único aos camarins;

b) boa estrutura de camarins e apoio;

c) garantia da guarda de instrumentos desde o início da passagem de som até o início do show;

c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso;

d) a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.3 – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais/faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.5 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título.

2.6 – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 – Para realização total do objeto descrito na Cláusula I, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, que será devidamente **pago no dia 07 de julho de 2023**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os





impostos e taxas oriundos da emissão da mesma, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou transferência bancária.

3.1.1 – A conta corrente da CONTRATADA é a seguinte: Banco Itaú – Agência nº 0183 – Conta nº 47698-5.

3.2 – O pagamento se dará somente após o atestado de recebimento do serviço emitido pela Secretaria responsável do CONTRATANTE.

3.3 – Fica expressamente vedado o reajuste de preços.

3.4 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Ficha 442 – Realização da Feira do Bordado – 23.695.0013.3096 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Reserva Orçamentária nº 2351.

3.5 – Uma vez cumprida as obrigações da CONTRATADA, ocorrendo atraso no pagamento do valor acordado, o montante devido será acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa, bem como cobrança de atualização monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, até a data do pagamento.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da formalização até a realização do objeto e pagamento.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de inexecução dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5.2 – A aplicação da multa não impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA; não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3 – Da aplicação da multa prevista neste contrato caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no artigo 166, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 14.133/21, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

6.2 – O contrato também poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) Por infração, pelas partes, de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, desde que essa infração em tese não possa ser sanada, sanável e ou justificada via contranotificação ou, sendo ela sanável, não o seja em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, pela parte infratora, de notificação escrita da parte prejudicada, respondendo, neste caso, a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa. A parte notificada terá, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para o envio de contranotificação, a fim de esclarecer qualquer descumprimento a que tenha sido atribuído pela outra parte;

b) Em hipótese de dano gerado por uma das partes à imagem da parte contrária por envolvimento em escândalos ou atividades de natureza criminal que venham a afetar a imagem da parte contrária;





- c) Em comum acordo entre as partes.
d) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A Gestora do presente contrato é a Sra. Ticiane Patrícia Moreira Lorusso, Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

7.2 – O Fiscal do presente contrato é o Sr. Geraldo Moacir Favero, Diretor do Departamento de Fomento e Produção.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 – Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 17 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
SANDRO ESCOVEDO HORTA
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF [REDACTED]
Testemunha

Ângela Maria Batista Salvador
CPF [REDACTED]
Testemunha

